

Processo nº 5.458-5/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto Consulta
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 15-5-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 05/2012 -TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO. CONSULTA. REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2009. PESSOAL. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. DIREITOS SOCIAIS. INCENTIVO FINANCEIRO. PARCELA EXTRA ANUAL. REPASSE DIRETO AOS AGENTES SOB A FORMA DE INCENTIVO ADICIONAL. POSSIBILIDADE DESDE QUE HAJA PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA. UTILIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO: **a)** Os Agentes Comunitários de Saúde, quando vincularem-se à Administração, seja sob o regime celetista ou estatutário, têm seus direitos trabalhistas resguardados, respectivamente, pelos artigos 7º, e 39, § 3º, da Constituição Federal/1988. **b)** A legislação vigente do Ministério da Saúde não faz mais a distinção entre incentivo de custeio e incentivo adicional, adotando o termo “incentivo financeiro”. **c)** O incentivo financeiro mensal destina-se à auxiliar os municípios na implantação das Equipes de Saúde da Família, podendo ser utilizados para o pagamento de salários ou incentivos aos ACS's. **d)** A parcela extra anual do incentivo financeiro também se destina à implantação das Equipes de Saúde da Família, ou seja, vincula-se ao Programa Saúde da Família, podendo ser utilizada para o pagamento do 13º salário ou outros incentivos previstos em lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.458-5/2012**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve** por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº

1.190/2012 do Ministério Público de Contas, **revogar** a Resolução de Consulta nº 24/2009 e, responder ao consulente que: **a)** os Agentes Comunitários de Saúde, quando vincularem-se à Administração, seja sob o regime celetista ou estatutário, têm seus direitos trabalhistas resguardados, respectivamente, pelos artigos 7º, e 39, § 3º, da Constituição Federal/1988; **b)** a legislação vigente do Ministério da Saúde não faz mais a distinção entre incentivo de custeio e incentivo adicional, adotando o termo “incentivo financeiro”; **c)** o incentivo financeiro mensal destina-se à auxiliar os municípios na implantação das Equipes de Saúde da Família, podendo ser utilizados para o pagamento de salários ou incentivos aos ACS's; e, **d)** a parcela extra anual do incentivo financeiro também se destina à implantação das Equipes de Saúde da Família, ou seja, vincula-se ao Programa Saúde da Família, podendo ser utilizada para o pagamento do 13º salário ou outros incentivos previstos em lei. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Relatou a presente decisão a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN (que está exercendo as funções de Conselheiro, até novo provimento, em razão de vacância, devido à aposentadoria do Conselheiro ALENCAR SOARES), conforme artigo 104, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, alínea “b”, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processo nº 5.458-5/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto Consulta
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 15-5-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 05/2012 -TP

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN - Relatora
Conselheira Substituta

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral

MOC